



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Inexigibilidade nº 5/2025

Processo nº 37/2025

Termo de Fomento nº 9/2025

TERMO DE FOMENTO Nº 9/2025

PARCERIA QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAÍ E A ENTIDADE IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAÍ, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS AO CUSTEIO NA ÁREA DA SAÚDE CONSTANTES NO PLANO DE TRABALHO, QUE ESPECIFICA

A Prefeitura Municipal de Itaipava, pessoa jurídica de direito público, sito a Praça da Bandeira, nº 1.038, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.634.200/0001-05, neste ato representado pelo Senhor Prefeito **José Ramiro Antunes do Prado**, brasileiro, casado, cadastrado no RG n. 32.934.728-7 SSP/SP e CPF n. 317.989.388-55, residente e domiciliado na cidade de Itaipava/SP, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Entidade **Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Itaipava**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Chácara Santo Antônio – Rodovia SP 255 – KM 363 – CEP 18730-000, na cidade de Itaipava, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.931.359/0001-10, neste ato representada por **Gerival Luiz de Moraes**, brasileiro, casado, aposentado, residente e domiciliado na Rua José Ribeiro de Arruda, nº 1275, Jardim Santo Antônio, detentor da cédula de identidade nº **5.418.719-SSP/SP e CPF. 643.059.378-91**, a seguir denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e acordado celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO** devidamente autorizado, com fundamento no Processo Administrativo nº **37/2025** - Inexigibilidade de Chamamento Público nº **5/2025**, na Lei Federal nº 13.019 de 31 de Julho de 2014, sujeitando-se, no que couber, às normas contidas na Lei Federal nº 14.133/21, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente termo de fomento tem por objeto a transferência de recursos financeiros para CUSTEIO, consoante o plano de trabalho que tem por objeto prestação de serviços na área da saúde constantes no Plano de Trabalho, parte integrante indissociável deste ajuste.
 - 1.1 O plano de trabalho poderá ser revisto para suplementação de valores ou de metas, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela OSC e acolhida em parecer técnico favorável do órgão competente ratificado pelo Prefeito, vedada alteração do objeto.

CLAUSULA SEGUNDA - DA GESTÃO

2. A Concedente nomeia como gestor do presente Termo de Fomento a Sra. **Sheila Duarte de Moraes Michelin**, portadora do RG nº 23.336.001-3, conforme Decreto Municipal nº 3.113, de 2 de Setembro de 2021.
 - 2.1. Fica designada a Comissão de Monitoramento e Avaliação determinada à esta parceria composta pelos seguintes servidores, conforme alteração de acordo com o Decreto nº 3351 de 05 de Outubro de 2023:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Inexigibilidade nº 5/2025

Processo nº 37/2025

Termo de Fomento nº 9/2025

I – Antônio Manoel Amorim - RG 25.901.874-0

II - Michele Cândida de Almeida - RG 44.132.519

III - Doraci Aparecida Ruivo - RG 33.894.422-9

2.2. O gestor fará a interlocução técnica com a OSC, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o MUNICÍPIO informado sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

2.2.1. acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;

2.2.2. informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

2.2.3. emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

2.2.4. disponibilizar ou assegurar a disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

2.2.5. comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da OSC;

2.2.6. acompanhar as atividades desenvolvidas pela OSC e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;

2.2.7. realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da OSC, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho;

2.2.8. realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais;

2.3. O gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pelo MUNICÍPIO, por meio de simples apostilamento.

2.4. Em caso de ausência temporária do gestor, o Prefeito Municipal ou quem ele indicar assumirá a gestão até o retorno daquele.

2.5. Em caso de vacância da função de gestor, o Prefeito Municipal ou quem ele indicar assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento, até a indicação de novo gestor.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

3. São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Inexigibilidade nº 5/2025

Processo nº 37/2025

Termo de Fomento nº 9/2025

3.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:

- 3.1.1. elaborar e conduzir a execução da política pública;
- 3.1.2. emanar diretrizes sobre a política pública a ser executada por meio do presente termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela OSC;
- 3.1.3. acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- 3.1.4. prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- 3.1.5. repassar à OSC os recursos financeiros previstos para a execução do objeto da parceria, de acordo com o cronograma de desembolsos previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;
- 3.1.6. manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- 3.1.7. publicar, em veículo de comunicação oficial, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, o nome do gestor da parceria e do signatário representante da OSC;
- 3.1.8. instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado em veículo oficial de comunicação;
- 3.1.9. (1) emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação da parceria;
- 3.1.10. analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;
- 3.1.11. analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis.
- 3.1.12. (1) disponibilizar na íntegra, em seu site eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados e da CMA, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de suas assinaturas;
- 3.1.13. viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- 3.1.14. na hipótese de inexecução exclusiva por culpa da OSC, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens e/ou, assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que o MUNICÍPIO assumiu essa responsabilidade;
- 3.1.15. divulgar pela Internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos.

3.2. SÃO OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Inexigibilidade nº 5/2025

Processo nº 37/2025

Termo de Fomento nº 9/2025

- 3.2.1.** apresentar relatórios de execução do objeto e de execução financeira, elaborados eletronicamente por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico do MUNICÍPIO e contendo:
- 3.2.1.1.** comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;
 - 3.2.1.2.** demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência; e
 - 3.2.1.3.** comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.
- 3.2.2.** prestar contas da totalidade das operações patrimoniais e resultados da parceria, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- 3.2.3.** executar o plano de trabalho - isoladamente ou por meio de atuação em rede, na formatação artigo 35-A, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 - bem como aplicar os recursos públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- 3.2.4.** zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- 3.2.5.** observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do MUNICÍPIO;
- 3.2.6.** responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- 3.2.7.** divulgar, no seu sítio eletrônico e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, na forma e prazos definidos pelo MUNICÍPIO, todas as parcerias celebradas com esse último, observando-se as informações mínimas exigidas e eventuais restrições de segurança que impeçam a sua divulgação, na forma da lei;
- 3.2.8.** indicar pelo menos um representante para acompanhar os trabalhos da CMA, no prazo de 5 (cinco) dias contados da data de assinatura deste instrumento;
- 3.2.8.1.** manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil e/ou Caixa Econômica Federal, observado o disposto no artigo 51 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014;
- 3.2.9.** manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios;
- 3.2.10.** assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual da Prefeitura Municipal de Itaipava;
- 3.2.10.1.** utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Inexigibilidade nº 5/2025

Processo nº 37/2025

Termo de Fomento nº 9/2025

- 3.2.11. permitir e facilitar o acesso de agentes do MUNICÍPIO, membros dos conselhos gestores da política pública, da CMA e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;
- 3.2.12. responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o MUNICÍPIO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;
- 3.2.13. responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

CLÁUSULA QUARTA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

4. Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria devem ser monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios técnicos emitidos por responsável designado pelo Prefeito Municipal em ato próprio, na forma do artigo 59, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.
- 4.1. A periodicidade e a quantidade dos relatórios técnicos previstos no caput desta cláusula serão estipuladas pela CMA.

CLÁUSULA QUINTA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

5. Compete à CMA:
- 5.1. homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- 5.2. avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;
- 5.3. analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;
- 5.4. solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;
- 5.5. solicitar aos demais órgãos do MUNICÍPIO ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;
- 5.6. emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões.

CLÁUSULA SEXTA - REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

6. A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade, mediante a realização de processo seletivo simplificado de provas e ou provas e títulos se a natureza do cargo exigir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Inexigibilidade nº 5/2025

Processo nº 37/2025

Termo de Fomento nº 9/2025

- 6.1. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a CONCEDENTE e o pessoal que a PROPONENTE utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

7. O valor total da presente parceria é de **R\$ 11.964.070,20 (onze milhões, novecentos e sessenta e quatro mil, setenta reais e vinte centavos)**, programa de trabalho, natureza da despesa conforme abaixo:
- a) Repasse oriundo de recursos próprios: **R\$ 11.964.070,20 (onze milhões, novecentos e sessenta e quatro mil, setenta reais e vinte centavos)**;
- 7.1. O repasse corresponderá em até 12 (doze) parcelas mensais, de acordo com o plano de trabalho.
- 7.2. Será disponibilizado o repasse em até 10 (dez) dias após a aprovação da prestação de contas.
- 7.3. Os recursos financeiros, de que trata o caput desta cláusula, serão transferidos à OSC na forma do cronograma de desembolso constante do plano de trabalho, sendo que as parcelas subsequentes à primeira apenas serão liberadas após aprovação da prestação de contas das parcelas precedentes.
- 7.4. Não serão computados como saldo remanescente os valores referentes a compromissos já assumidos pela OSC para alcançar os objetivos da parceria, bem como os recursos referentes às provisões para liquidação de encargos.
- 7.5. É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

CLÁUSULA OITAVA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

8. Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica da PROPONENTE, vinculada ao objeto, na Agência nº 04358, no Caixa Econômica Federal, na(s) Conta(s) Corrente nº 577497442-8, e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.
- 8.1. Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:
- 8.1.1. em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e
- 8.1.2. em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores.
- 8.2. A proponente deverá restituir o saldo residual dos recursos transferidos e não aplicados, inclusive com os rendimentos, mensalmente, iniciando-se ao primeiro mês subsequente a assinatura do respectivo termo de parceria, exceto os contabilizados de encargos (INSS/FGTS/IRRF) e impostos sobre retenções prestações de serviços.
- 8.3. O parágrafo anterior se estabelece tão somente as transferências de recurso municipal exceto de transferências estaduais, federais e emendas parlamentares que serão restituídas até o final do exercício
- 8.4. A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a Proponente a participar de novos Termos de Fomento, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Inexigibilidade nº 5/2025

Processo nº 37/2025

Termo de Fomento nº 9/2025

CLÁUSULA NONA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

9. A PROPONENTE compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:
- 9.1. Inexecução do objeto;
- 9.2. Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.
- 9.3. compromete-se, ainda a Proponente, a recolher à conta da CONCEDENTE o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10. A OSC elaborará e apresentará ao MUNICÍPIO prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, o artigo 8, e demais legislações e regulamentações aplicáveis.
- 10.1. Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC, devidamente identificados com o número do **Processo 37/2025**, e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSC.
- 10.2. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica a ser disponibilizada no portal de parcerias, permitindo a visualização por qualquer interessado.
- 10.3. Até que se institua o portal de que trata o parágrafo anterior, referida prestação e atos subsequentes serão realizados na forma indicada pelo MUNICÍPIO.
- 10.4. Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no caput desta cláusula, bem como das instruções oriundas da Prefeitura Municipal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a OSC prestará contas nos seguintes prazos, devendo sempre conter a documentação comprobatória (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas e relação nominal dos atendidos:
- 10.4.1. Prestação de contas mensal: até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do repasse;
- 10.4.2. Prestação de contas anual: até 31 (trinta e um) de janeiro do exercício subsequente;
- 10.4.3. Prestação de contas final: até 90 (noventa) dias, contados do término de vigência da parceria;
- 10.5. Apresentada a prestação de contas parcial e anual, emitir-se-á parecer:
- 10.5.1. técnico, acerca da execução física e atingimento dos objetivos da parceria.
- 10.5.2. financeiro, acerca da correta e regular aplicação dos recursos da parceria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Inexigibilidade nº 5/2025

Processo nº 37/2025

Termo de Fomento nº 9/2025

- 10.6. Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.
- 10.7. Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.
- 10.8. A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas.
- 10.9. A responsabilidade da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.
- 10.10. A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial do responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11. O prazo de vigência desta parceria é correspondente ao exercício de 2025.
- 11.1. No mínimo trinta dias antes de seu término, havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, a parceria poderá ter seu prazo de execução prorrogado para cumprir o plano de trabalho, mediante termo aditivo e prévia autorização do Prefeito Municipal, respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela OSC e autorização da **Secretaria da Saúde**, baseada em parecer técnico favorável do órgão competente.
- 11.2. O Município prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12. Este termo poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange ao seu objeto, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto no parágrafo único da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PROIBIÇÕES

13. Fica ainda proibido à PROPONENTE:
- 13.1. Deixar de aplicar nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total;
- 13.2. Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo concedente;
- 13.3. Realizar despesas e pagamentos fora do exercício deste Termo de Fomento;
- 13.4. Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- 13.5. Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Fomento;
- 13.6. Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Inexigibilidade nº 5/2025

Processo nº 37/2025

Termo de Fomento nº 9/2025

- 13.7. Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- 13.8. Deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida (bens e serviços economicamente mensuráveis) pactuada no Plano de Trabalho;
- 13.9. Realizar despesas com: A) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias; B) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação da saúde, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; C) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13019/2014;
- 13.10. Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

14. A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.
- 14.1. Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, MUNICÍPIO e OSC responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a OSC apresentar ao MUNICÍPIO, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.
- 14.2. Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, o MUNICÍPIO deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.
- 14.3. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do MUNICÍPIO, fica a OSC obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Secretaria Municipal de Assistência Da saúde.
- 14.4. A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial do responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

15. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e da legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.
- 15.1. Aplicadas as sanções previstas no caput desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Inexigibilidade nº 5/2025

Processo nº 37/2025

Termo de Fomento nº 9/2025

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16. Os repasses necessários à cobertura das despesas decorrentes deste termo de fomento, serão provenientes da dotação orçamentária conforme abaixo:

Ficha – 499

Reserva: 11/2025

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO VÍNCULO AO PROCESSO LICITATÓRIO

17. O presente Termo de Fomento vincula-se ao ato convocatório relativo ao processo licitatório mencionado no preâmbulo deste Instrumento e ao Plano de Trabalho da **PROPONENTE** aceita nos autos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

18. A omissão de qualquer das partes quanto ao exercício de quaisquer prerrogativas previstas na Lei ou neste Instrumento será entendida como mera tolerância, não caracterizando novação.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

19. Aplica-se ao presente Instrumento e, principalmente, aos casos omissos, o quanto vem consubstanciado na Lei nº 14.133/21 e, supletivamente, à Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20. Acordam as partes, ainda, em estabelecer as condições seguintes.

20.1. Os trabalhadores contratados pela OSC não guardam qualquer vínculo empregatício com o MUNICÍPIO, inexistindo, também, qualquer responsabilidade desse último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela OSC.

20.2. O MUNICÍPIO não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela OSC, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais.

20.3. A OSC deverá entregar ao MUNICÍPIO, mensalmente, sob a forma de meio magnético ou por transmissão eletrônica, a relação nominal atualizada dos beneficiários das ações relativas à parceria, contendo seus endereços completos, de acordo com o modelo e instruções fornecidos pelo MUNICÍPIO, a fim de integrar o respectivo cadastro próprio de instituições, na forma do regulamento.

20.4. Todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico.

20.5. As exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21. Para conhecer, processar e decidir quaisquer litígios originados deste Termo de Fomento, as partes elegem como competente o Foro da Comarca de Itaipava, a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

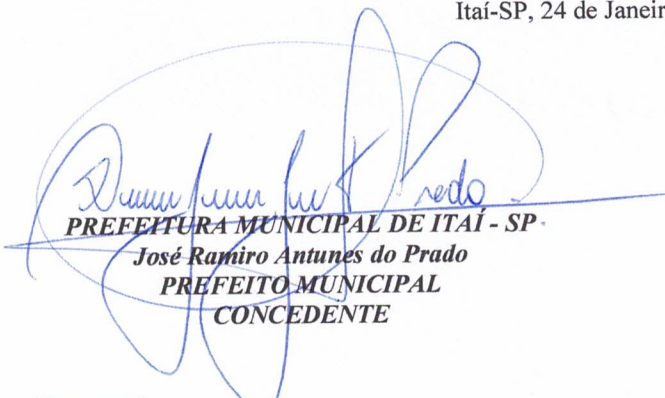
Inexigibilidade nº 5/2025

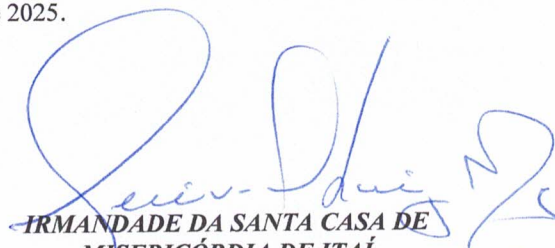
Processo nº 37/2025

Termo de Fomento nº 9/2025

21.1. E, por assim se acharem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Itaí-SP, 24 de Janeiro de 2025.


PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ - SP
José Ramiro Antunes do Prado
PREFEITO MUNICIPAL
CONCEDENTE


IRMANDADE DA SANTA CASA DE
MISERICÓRDIA DE ITAÍ
Gerival Luiz de Moraes
REPRESENTANTE LEGAL
PROPONENTE

Testemunhas:

1

RG:

2

RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Inexigibilidade nº 5/2025

Processo nº 37/2025

Termo de Fomento nº 9/2025

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE FOMENTO

ÓRGÃO PÚBLICO: PREFEITURA DE ITAÍ

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAÍ

TERMO DE FOMENTO Nº 9/2025

OBJETO: CELEBRAÇÃO DE PARCERIA COM OSC – ORGANIZAÇÃO DE DA SAÚDE CIVIL, MEDIANTE A TERMO DE FOMENTO, PARA REPASSE DE RECURSOS ORIUNDOS DA SECRETARIA DA SAÚDE DESTA MUNICIPALIDADE À ENTIDADE PÚBLICA “IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAÍ” COM O OBJETIVO NA ÁREA DA SAÚDE CONSTANTES NO PLANO DE TRABALHO.

VALOR REPASSADO: R\$ 11.964.070,20 (onze milhões, novecentos e sessenta e quatro mil, setenta reais e vinte centavos)

EXERCÍCIO: 2025

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
 - b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
 - c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
 - d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concedor, entidade beneficiária e interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- 2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:**
- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
 - b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Itaí, 24 de Janeiro de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: José Ramiro Antunes do Prado

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 317.989.388-55



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Inexigibilidade nº 5/2025

Processo nº 37/2025

Termo de Fomento nº 9/2025

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: José Ramiro Antunes do Prado

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 317.989.388-55

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: Gerival Luiz de Moraes

Cargo: Presidente - 2023

CPF: 643.059.378-91

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: José Ramiro Antunes do Prado

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 317.989.388-55

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: Gerival Luiz de Moraes

Cargo: Presidente - 2023

CPF: 643.059.378-91

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Inexigibilidade nº 5/2025

Processo nº 37/2025

Termo de Fomento nº 9/2025

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Gestão

Nome: **Sheila Duarte de Moraes Michelin**

Cargo: Enfermeira

CPF:

Assinatura: _____

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Comissão de Monitoramento e Avaliação

Nome: **Antônio Manoel Amorim**

Cargo: Técnica de Enfermagem

CPF:

Assinatura: _____

Nome: **Michele Cândida de Almeida**

Cargo: Enfermeira

CPF:

Assinatura: _____

Nome: **Doraci Aparecida Ruivo**

Cargo: Técnica de Enfermagem

CPF:

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Inexigibilidade nº 5/2025

Processo nº 37/2025

Termo de Fomento nº 9/2025

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ
Nome: José Ramiro Antunes do Prado
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 317.989.388-55
RG: 32.934.728-7 – SSP/SP
Data de Nascimento: 26/ 04 / 1985
Endereço residencial: Avenida Nhonhô César 436 – Florentino Dognani
E-mail institucional: gabinete@itai.sp.gov.br
E-mail pessoal: jrjustinu@hotmail.com
Telefone Residencial: (14)
Telefone Comercial: (14) 3761-9200
Telefone Celular: (014) 99690-5010
Período de gestão: 2025 à 2029



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Inexigibilidade nº 5/2025

Processo nº 37/2025

Termo de Fomento nº 9/2025

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE ITAÍ CNPJ Nº: 46.634.200/0001-05
DETENTORA: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAÍ – CNPJ
45.931.359/0001-10

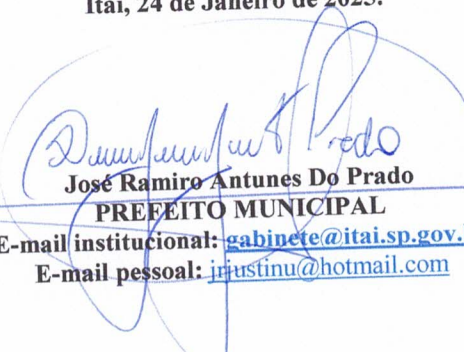
CONTRATO Nº: 9/2025 – INEXIGIBILIDADE Nº 5/2025 – PROCESSO Nº 37/2025

DATA DE ASSINATURA: 24 de Janeiro de 2025

OBJETO: Celebração de parceria com OSC – Organização de Da saúde Civil, mediante a Termo de Fomento, para repasse de recursos oriundos da Secretaria da Saúde desta municipalidade à entidade pública “Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Itaipava” com o objetivo na área da saúde constantes no Plano de Trabalho.

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Itaipava, 24 de Janeiro de 2025.


José Ramiro Antunes Do Prado
PREFEITO MUNICIPAL
E-mail institucional: gabinete@itai.sp.gov.br
E-mail pessoal: jramirinu@hotmail.com